

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe, nos termos da Portaria PGF nº 559, de 2008, sobre as atribuições do Núcleo de Consultoria do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGF nº 559, de 7 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2008, Seção 1, página 1, determina:

Art. 1º As atividades consultivas desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Consultoria, de que trata a Ordem de Serviço nº 2, de 25 de março de 2011, serão gerenciadas e orientadas pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Art. 2º Incumbe ao Diretor do Departamento de Consultoria:

I – apreciar, previamente, as manifestações exaradas pelos Procuradores Federais em exercício no Núcleo de Consultoria, em processos de natureza consultiva;

II – formular juízo de admissibilidade em resposta a consultas encaminhadas à Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n.º 158, de 9 de março de 2010; e

III – indicar procurador federal para participar das atividades de conciliação de conflitos entre Entidades da Administração Indireta, quando assim determinado pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 3º Recebido o processo administrativo, o procurador apresentará manifestação, dirigida ao Diretor do Departamento de Consultoria que, por sua vez, emitirá o seu posicionamento quanto ao tema. Em seguida, os autos serão encaminhados para consideração do Procurador Geral Federal, quando necessário.

§ 1º Havendo discordância quanto ao posicionamento apresentado, o Diretor do Departamento de Consultoria emitirá despacho fundamentado quanto à questão.

§ 2º No caso de concordância, o Diretor do Departamento de Consultoria poderá emitir simples despacho de aprovação.

Art. 4º O Núcleo de Consultoria poderá desenvolver projetos e realizar estudos jurídicos iniciados por despacho do Diretor do Departamento de Consultoria, que poderá ser proferido:

I – de ofício;

II – em cumprimento a determinação do Procurador-Geral Federal;

III – por proposta de Procurador Federal em exercício no Departamento de Consultoria.

§ 1º A proposta de projeto ou estudo jurídico deverá conter:

I – a quantidade de procuradores adequada à sua execução;

II – forma de execução e de apresentação do projeto ou estudo;

III – carga horária estimada para o desenvolvimento do projeto ou estudo;

IV – cronograma de atividades e prazo de conclusão.

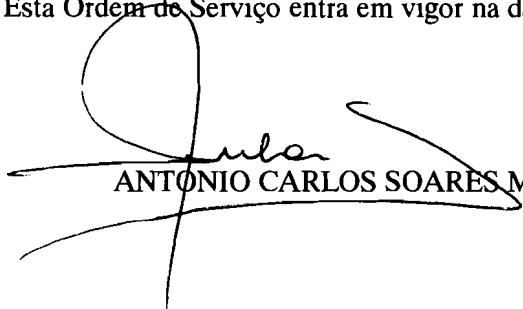
§ 3º Apresentada a proposta, o Diretor do Departamento de Consultoria poderá solicitar outras informações que julgue necessárias.

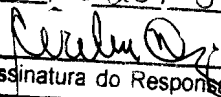
§ 4º Poderá ser designado Procurador Federal pelo Diretor do Departamento de Consultoria para supervisionar o andamento dos projetos e estudos jurídicos e, quando conveniente ou necessário, participar de sua execução.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 2/2010 do Departamento de Consultoria.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS

Matéria recebida em <u>25/3/2011</u> As <u>16:30</u> horas, para publicação no Boletim de Serviço Semanal nº <u>52</u> , de <u>25/3/2011</u> .  Assinatura do Responsável

Cecília Maria Diniz Avelino
Agente Administrativo
Mat. SIAPE nº 451591